



TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE LIQUIDEZ

MAIO DE 2023

Índice

1.	Objetivo e Abrangência	3
2.	Regras Gerais.....	3
2.1.	Escopo	3
2.2.	Responsabilidade e Estrutura Funcional	4
2.3.	Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez	6
2.4.	Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez	6
3.	METODOLOGIA DO PROCESSO de Gerenciamento de Liquidez.....	7
3.1.	Premissas.....	7
3.2.	Aferição de Liquidez	8
3.3.	Exposição Máxima a Ativos Ilíquidos (Caixa)	8
3.4.	Procedimento.....	9
3.5.	<i>Soft Limits</i>	9
3.6.	<i>Hard Limits</i>	10
3.7.	Plano de Ação no caso de Rompimento de Limites	10
3.8.	Gestão de Liquidez de Forma Global.....	10
3.9.	Testes Periódicos.....	11
4.	Ativos dos Fundos 555	11
4.1.	Estimativa de Negociação em Mercado Secundário	11
5.	Passivo dos Fundos 555.....	12
5.1.	Análise e Comportamento do Passivo.....	12
5.2.	Metodologia	12
6.	REVISÃO DA POLÍTICA	14
	HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES	14

1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política de Gestão de Risco de Liquidez (“Política”) da **TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo estabelecer as diretrizes e os controles necessários para o gerenciamento do risco de liquidez inerentes às atividades dos fundos de investimento sob sua gestão constituídos nos termos da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (respectivamente “Fundos” e “ICVM 555”).

O processo de gestão de risco de liquidez da Gestora, ora descrito na presente Política, foi estabelecido em consonância com as normas da regulamentação e autorregulamentação vigentes, sobretudo, a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”) e as Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555, conforme editadas pela Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), além de outros normativos aplicáveis à gestão de risco de liquidez.

A presente Política é aplicável a todas as pessoas que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

2. REGRAS GERAIS

2.1. Escopo

As regras e metodologias descritas na presente Política serão adotadas exclusivamente para os Fundos constituídos na forma de condomínio aberto, nos termos da ICVM 555. A presente Política não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Fundos Exclusivos: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulação em vigor;
- Fundos Reservados: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição; e
- Fundos Fechados: Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração.

2.2. Responsabilidade e Estrutura Funcional

Diretor de Risco

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado em seu Formulário de Referência e em seu Contrato Social como diretor responsável pela gestão de risco das carteiras de valores mobiliários sob gestão da Gestora (“Diretor de Risco”), nos termos da Resolução CVM nº 21.

O Diretor de Risco será o responsável direto pelo monitoramento do risco de liquidez tratado nesta Política, trabalhando em conjunto com os Colaboradores alocados na Área de Compliance e Risco (conforme abaixo definida).

Todas as decisões relacionadas à presente Política, tomadas pelo Diretor de Risco, devem ser adequadamente formalizadas e deverão ser arquivadas juntamente com todos os materiais que documentam tais decisões por um período mínimo de 5 (cinco) anos, e disponibilizados para consulta, caso solicitado por órgãos reguladores e autorreguladores.

Área de Compliance e Risco

O Diretor de Risco poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco de liquidez, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Área de Compliance e Risco, sob a coordenação direta do Diretor de Risco, sendo certo que exercem sua função de forma independente, não existindo qualquer subordinação desta área à Área de Gestão.

São as responsabilidades da Área de Compliance e Risco, sob a coordenação do Diretor de Risco, com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição dos Fundos ao risco de liquidez descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir, periodicamente, relatórios com a exposição ao risco de liquidez para cada estratégia dos Fundos, considerando seus respectivos portfólios, sem prejuízo de se gerar relatórios de exposição ao risco de liquidez para cada Fundo individualmente quando assim exigido pela situação e/ou pela regulamentação em vigor, os quais serão encaminhados à equipe de gestão de recursos (“Área de Gestão”);

- d) Comunicar ao Diretor de Investimentos e ao Comitê de Compliance e Risco, eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que este possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação do risco de liquidez descrito nesta Política;
- f) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- g) Acompanhar, testar, sugerir aprimoramento e revisar esta Política;
- h) Avaliar e acompanhar a resolução de eventuais falhas operacionais;
- i) Aprovar e revisar os limites de risco de liquidez dos Fundos e acompanhar eventuais excessos e as ações adotadas para enquadramento;
- j) Determinar os procedimentos a serem tomados em caso de iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência;
- k) Comunicar ao administrador dos Fundos quando verificada iminência de descumprimento das regras de resgate dos Fundos; e
- l) Apresentar e discutir no âmbito do Comitê de Compliance e Risco os assuntos referentes à gestão de risco de liquidez dos Fundos e recomendar eventuais aprimoramentos e/ou alterações.

O Organograma completo da Área de Compliance e Risco consta na Política de Gestão de Riscos completa da Gestora.

Comitê de Compliance e Risco

Todas as questões inerentes ao gerenciamento de risco de liquidez são apresentadas para apreciação do Comitê de Compliance e Risco, composto pelo Diretor de Risco, pelo Diretor de Compliance, pelo Diretor de Investimentos e pelos demais membros da Área de Compliance e Risco da Gestora, assim convocados por qualquer um dos seus membros.

O Comitê de Compliance e Risco é o foro responsável pela discussão em relação aos assuntos referentes à gestão de risco de liquidez das carteiras dos Fundos e à presente Política, cabendo a tomada de decisão com relação a estes assuntos ao Diretor de Risco, ao qual caberá também, em conjunto com a Área de Compliance e Risco, analisar os cenários e alertar ao Diretor de Investimentos, quando necessário, acerca do cenário de risco de liquidez do portfólio das carteiras.

Além das funções descritas acima, o Diretor de Risco, conjuntamente com o Comitê de Compliance e Risco, são os responsáveis pela definição e revisão periódica dos limites de risco de liquidez, das regras e parâmetros utilizados para gerenciamento de tais riscos, bem como dos indicadores de *Soft Limits* e *Hard Limits* (conforme detalhados abaixo) e pela supervisão do cumprimento de planos de ação estabelecidos na hipótese de rompimento destes limites.

As reuniões do Comitê de Compliance e Risco serão realizadas ordinariamente em

periodicidade trimestral ou extraordinariamente caso haja necessidade, e suas deliberações serão registradas em ata ou por *e-mail*.

Vale destacar que o Diretor de Risco possui total autonomia no exercício de suas atividades, inclusive para convocar reuniões extraordinárias do Comitê de Compliance e Risco para discussão de qualquer situação relevante, por não ser subordinado à Área de Gestão.

Independência da Área de Compliance e Risco e Conflitos de Interesses

O processo de avaliação e gerenciamento de liquidez faz parte do processo de decisão de investimento. Sem prejuízo disto, a Área de Compliance e Risco possui a autonomia necessária para questionar o Diretor de Investimentos e os membros da Área de Gestão em relação a eventuais riscos assumidos nas operações dos Fundos.

Adicionalmente, a Área de Compliance e Risco também é independente para solicitar uma reunião extraordinária com o Comitê de Compliance e Risco, sempre que houver algum tema que demande a sua avaliação, inclusive, mas não se limitando, na hipótese de uma situação excepcional de liquidez e/ou na violação de um *Soft Limit* ou *Hard Limit* (conforme detalhado abaixo).

2.3. Fontes de Informação e Ferramentas de Controle de Liquidez

O controle da liquidez do ativo e passivo dos Fundos é realizado por meio de planilhas, com base na média do volume de negociação diária e comparado com a magnitude total dos ativos individuais. De acordo com suas características específicas, os Fundos devem operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou ativos extremamente líquidos.

Adicionalmente, com o auxílio de ferramentas para auxiliar na gestão do risco de liquidez, conforme identificadas em seu Formulário de Referência, bem como tendo amplo acesso a relatórios de análise e dados quantitativos publicados por diversas instituições (e.g., *Bloomberg*, ANBIMA, B3, BACEN etc.), são gerados relatórios em periodicidade semanal de exposição ao risco de liquidez para cada estratégia dos Fundos, considerando seus respectivos portfólios, sem prejuízo de se gerar relatórios de exposição ao risco de liquidez para cada Fundo individualmente, quando assim exigido pela situação e/ou pela regulamentação em vigor.

A Área de Compliance e Risco também realiza um monitoramento semanal, a fim de apurar a consonância dos investimentos de tais veículos aos *Soft Limits* e *Hard Limits* estabelecidos.

2.4. Fechamento dos Mercados e Situações Especiais de Iliquidez

O fechamento dos mercados geralmente ocorre em cenários de instabilidade e impede a negociação dos ativos geridos pela Gestora (e.g., negociações de ativos listados em mercado de

bolsa e balcão).

Neste sentido, na hipótese de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do Fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a Gestora poderá solicitar ao administrador fiduciário a declaração de fechamento do Fundo para a realização de resgates, observadas todas as disposições regulatórias aplicáveis a tal medida.

O risco de liquidez pode ser majorado em situações especiais de iliquidez, relacionadas a fatores sistêmicos ou eventos específicos de cada ativo. Nessas situações, a Gestora manterá uma maior participação do patrimônio líquido de cada Fundo em ativos de maior liquidez e realizará, com a periodicidade necessária, o controle e o gerenciamento da liquidez de cada ativo.

3. METODOLOGIA DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE LIQUIDEZ

3.1. Premissas

Para cada Fundo sob gestão, de forma individualizada, a Gestora estabelece indicadores de liquidez visando assegurar a compatibilidade entre as estimativas de demanda e oferta de liquidez dos Fundos, considerando as diferentes características de cada Fundo, o seu perfil de passivo e de ativo no que se refere às suas carteiras e estratégias, além dos mercados em que operam.

A demanda por liquidez estimada incluirá, necessariamente, as ordens de resgate já conhecidas e que se encontram pendentes de liquidação, além da análise do passivo dos Fundos.

Cada indicador se referirá a um horizonte de tempo (“Horizonte de Análise”), entendido como o período para o qual serão estimadas a demanda e a oferta de liquidez. O Horizonte de Análise de liquidez dos Fundos deverá considerar:

- (i) Os prazos de cotização e liquidação de resgates dos Fundos;
- (ii) O ciclo periódico de resgate, se houver, ou se a liquidez é ofertada em datas fixas;
- (iii) As estratégias seguidas pela Gestora; e
- (iv) A classe de ativos em que os Fundos podem investir.

Caso o prazo para pagamento de resgates previsto nos regulamentos dos Fundos seja inferior a 63 (sessenta e três) dias úteis, serão observadas, minimamente, para fins de análise, as janelas de resgate estabelecidas em regulamento, e a janela de 63 (sessenta e três) dias úteis. Na hipótese de o prazo para pagamento de resgate dos Fundos ser superior a 63 (sessenta e três) dias úteis, será observado, no mínimo, o prazo de resgate estabelecido em regulamento.

Adicionalmente, tendo em vista que os fundos sob gestão da Gestora têm prazo mínimo para resgate de 30 (trinta) dias corridos até a cotização, a Gestora analisará janelas intermediárias, de 42 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três) dias úteis, até o prazo efetivo de pagamento do resgate/liquidação das cotas dentro do Horizonte de Análise, a fim de identificar eventuais descasamentos do fluxo de pagamento, quando necessário. A análise das janelas intermediárias se atentará, ainda, ao volume de liquidez dos Fundos, às características de produto, e à dinâmica e comportamento de aplicações e resgates.

3.2. Aferição de Liquidez

Observados os Horizontes de Análise, para avaliação quantitativa do montante a Gestora considera também os seguintes fatores para estabelecimento de limites de liquidez para cada Fundo (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo):

- a. Proporção de ativos líquidos na carteira do Fundo;
- b. Histórico das captações e resgates;
- c. Volume do Patrimônio Líquido; e
- d. Prazo de Resgate

Crítérios: Para o cálculo, a Gestora considera os níveis de confiança (probabilidade) de 99% para o *VaR*, os modelos de simulação histórica e paramétrico, retornos diários e janela histórica de 1 (um) ano.

Metodologia: teste de geração de caixa do fundo, a partir da venda de seus ativos, considerando o *Average Daily Trading Volume* (ADTV) de tais ativos nos últimos 60 (sessenta) dias, considerando que o fundo não pode ultrapassar em nenhum dos dias o limite máximo de 30% sobre a liquidez total do ativo no mercado. Os testes são realizados para cenários de necessidade de geração de caixa de 10%, 30% (*hard limit*) e 50% (*soft limit*) do valor do patrimônio líquido do fundo, excluindo-se o capital proprietário, que não está sujeito a resgate por prazo determinado. Caso os Fundos tenham posições em derivativos, então, para fins dos testes aqui previstos, será desconsiderada a liquidez em posições depositadas em margem.

Periodicidade: Semanal;

Base da definição dos cenários: Dados de mercado e características do portfólio dos Fundos.

3.3. Exposição Máxima a Ativos Ilíquidos (Caixa)

A exposição máxima a ativos ilíquidos será determinada para cada Fundo de acordo com sua respectiva estratégia. Nesse sentido, e conforme já disposto acima, os Fundos, respeitadas as suas características, deverão operar com montante suficiente da posição diária em caixa ou com

ativos extremamente líquidos.

Não obstante o acima, a Gestora deixará provisionado em caixa montante suficiente de sua posição diária.

3.4. Procedimento

Observados os parâmetros descritos acima, são estabelecidos, no momento de constituição de cada Fundo, limites máximos de utilização do caixa, bem como para a exposição máxima à ativos ilíquidos (*Soft Limits* e *Hard Limits*, conforme detalhados abaixo).

Os *Soft Limits* e *Hard Limits* serão aplicáveis conforme as estratégias dos Fundos, considerando seus respectivos portfólios, sem prejuízo de se aplicar os *Soft Limits* e os *Hard Limits* a cada Fundo individualmente, quando assim exigido pela situação e/ou pela regulamentação em vigor. Os *Soft Limits* e os *Hard Limits* são definidos de acordo com as Premissas descritas acima e deverão ser previamente aprovados pelo Comitê de Compliance e Risco, além de ser objeto de monitoramento permanente pela Área de Compliance e Risco. Os *Soft Limits* e *Hard Limits* deverão ser revistos em periodicidade semestral, em conjunto com as demais matérias alvo de discussão do Comitê de Compliance e Risco da Gestora, nos termos de seu Regimento Interno de Comitês, bem como sempre que o Comitê de Compliance e Risco entender necessário (e.g., em situações excepcionais de volatilidade e iliquidez do mercado).

Tais limites serão apurados em conjunto com o processamento de risco das estratégias. Assim, com base nas informações obtidas e armazenadas nas ferramentas mencionadas no item 2.3. acima, periodicamente são gerados relatórios de liquidez pela Área de Compliance e Risco, os quais são enviados para a Área de Gestão, visando aferir a adesão de cada Fundo aos limites de liquidez a ele aplicáveis.

3.5. Soft Limits

Os *Soft Limits* são considerados o alerta inicial para situações ainda sanáveis mediante atuação da Gestora. Trata-se de situações em que o limite de liquidez do Fundo ainda não foi efetivamente atingido, contudo, já estabelece a necessidade de alertar a Área de Gestão a fim de que esta tome as medidas necessárias para promover a alocação em posições de maior liquidez para geração de caixa. Considera-se soft limit o teste conforme metodologia descrita no item 3.2 acima, no percentual de 50%.

Sem prejuízo dos relatórios períodos da Área de Compliance e Risco, na hipótese em que um *Soft Limit* for atingido, a Área de Compliance e Risco deverá circular um *e-mail* para conhecimento da Área de Gestão (com cópia para o Diretor de Investimentos) a fim de evitar que o *Hard Limit* seja alcançado.

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Soft Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 3.1. acima (“*Premissas*”) e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez, conforme descrita no item 3.2. acima.

3.6. Hard Limits

Trata-se do alerta posterior à efetiva ocorrência de evento incomum de liquidez, portanto, mais severo, pois impacta também a atuação de demais prestadores do Fundo (tal como o administrador fiduciário).

As variáveis e premissas utilizadas pela Gestora para definição dos *Hard Limits* de cada Fundo se encontram descritas no item 3.1. acima (“*Premissas*”) e nos resultados da metodologia de Aferição de Liquidez, conforme descrita no item 3.2. acima. Considera-se *hard limit* o teste conforme metodologia descrita no item 3.2 acima, no percentual de 30%.

3.7. Plano de Ação no caso de Rompimento de Limites

Caso algum *Hard Limit* seja extrapolado, o Diretor de Risco notificará imediatamente o Diretor de Investimentos para que realize o reenquadramento na menor periodicidade possível, preferencialmente a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Adicionalmente, a Área de Compliance e Risco deverá tomar as seguintes providências, em linha com a orientação do Diretor de Risco:

- (i) notificar imediatamente a Área de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito da violação do *Hard Limit*;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites de liquidez aplicáveis a cada carteira e previstos nessa Política;
- (iii) comunicar o administrador fiduciário quando o rompimento de limites representar a iminência de descumprimento da regra de resgate do Fundo; e
- (iv) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela Gestora.

O Diretor de Risco decidirá sobre a aceitação da justificativa da Área de Gestão objeto do item (i) acima. Em casos extremos, se necessário, o próprio Diretor de Risco estará autorizado a executar o reenquadramento da carteira ao *Hard Limit* violado exclusivamente buscando a adequação do Fundo e proteção aos investidores.

3.8. Gestão de Liquidez de Forma Global

A Gestora estabeleceu a metodologia de gerenciamento do risco de liquidez dos Fundos com base na realização de análises preventivas e detectivas que levam em consideração indicadores

de *Soft Limits* e *Hard Limits* aplicáveis aos Fundos considerando suas respectivas estratégias e portfólios, sem prejuízo de se aplicar os *Soft Limits* e os *Hard Limits* definidos de maneira individual para cada Fundo sob gestão, quando assim exigido pela situação e/ou pela regulamentação em vigor.

Sem prejuízo da verificação individualizada, e considerando que os Fundos mantêm portfólios similares e que a gestão das carteiras dos Fundos não é realizada de forma individualizada, por ser considerado um portfólio global, a Área de Compliance e Risco poderá, sempre que julgar necessário, realizar uma análises de liquidez dos ativos que compõem a carteira dos Fundos em uma perspectiva global de todos os Fundos sob sua gestão, visando aferir se a oferta de liquidez do conjunto de ativos que compõem as carteiras de seus Fundos é suficiente para fazer face à demanda por liquidez gerada pelo conjunto de cotistas.

Nesse sentido, as disponibilidades de caixa podem também ser gerenciadas de forma global, sendo que em uma necessidade específica de resgate de um cotista, as posições de caixa dos demais Fundos poderão ser impactadas para fins de enquadramento.

3.9. Testes Periódicos

Observadas as premissas descritas acima, a análise de liquidez dos ativos dos Fundos será realizada pela Gestora considerando a seguinte metodologia, cujo detalhamento se encontra no item 3.2. acima: Aferição da Liquidez.

De forma suplementar, os relatórios periódicos preparados pela Área de Compliance e Risco também abordam os seguintes aspectos:

- (i) a avaliação acerca da cotização dos Fundos;
- (ii) resultados dos testes de estresse periódicos com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos e suas obrigações; e
- (iii) a avaliação da disponibilidade mínima de recursos que seja compatível com o perfil de obrigações dos Fundos.

4. ATIVOS DOS FUNDOS 555

No que se refere aos ativos integrantes da carteira dos Fundos, a Gestora baseia sua metodologia na estimativa de volume negociado em mercado secundário.

4.1. Estimativa de Negociação em Mercado Secundário

Trata-se da estimativa do volume negociado em mercado secundário de um ativo, com base no volume histórico, devendo tal volume histórico ser descontado por um fator (*haircut*). Para fins da estimativa de volume negociado em mercado secundário, a Gestora realizará um

monitoramento dos ativos negociados considerando o ADTV de tais ativos nos últimos 60 (sessenta) dias.

5. PASSIVO DOS FUNDOS 555

5.1. Análise e Comportamento do Passivo

Na análise do passivo dos Fundos, a Gestora considerará, sempre que aplicável:

- (i) Os valores de resgate esperados em condições ordinárias, sendo utilizados os seguintes critérios: (i) volume de resgate; (ii) histórico recente do volume negociado das ações; e (iii) métricas de mercado (i.e. Ibov, *VaR*, *Stress Test* etc.);
- (ii) O grau de concentração das cotas por cotista;
- (iii) Os prazos para liquidação de resgates, considerando os prazos médios para cada estratégia dos Fundos; e
- (iv) O grau de concentração de alocadores, distribuidores e/ou outros gestores de recursos, bem como a análise do comportamento esperado por estes.

Adicionalmente, a Gestora também deve utilizar informações sobre os passivos de seus próprios Fundos, como o segmento do investidor e o percentual de capital proprietário investido.

5.2. Metodologia

Para aferição da liquidez dos Fundos e apuração dos valores de resgate esperados, a análise do comportamento do passivo será baseada, principalmente: **(a)** na avaliação das movimentações históricas relativas aos últimos 12 (doze) meses de cada Fundo; **(b)** no estabelecimento de probabilidades de resgate; e **(c)** no público-alvo e a classe de cada Fundo.

Fontes: Adicionalmente às informações mencionadas no item 5.1. acima, deverão ser considerados relatórios do passivo do Fundo, patrimônio líquido e do histórico de pedidos de resgate fornecidos pelo administrador fiduciário e/ou disponibilizados no *website* da CVM e ANBIMA.

Matriz ANBIMA de Probabilidade de Resgates: A Gestora se utilizará, adicionalmente, das informações divulgadas pela ANBIMA na Matriz de Probabilidade de Resgate para os Fundos 555, a qual será usada como uma referência para avaliação da probabilidade de resgates dos Fundos.

Janelas Intermediárias: O comportamento do passivo do Fundo será estimado considerando, pelo menos, os vértices temporais de 142 (quarenta e dois) e 63 (sessenta e três), dias úteis. O objetivo é que sejam realizadas análises intermediárias ao efetivo prazo de pagamento de resgate, para que os gestores possam acompanhar o casamento – e eventuais descasamentos –

do fluxo de liquidez do Fundo.

Grau de concentração das cotas por cotista: Os regulamentos dos Fundos não estabelecem restrição quanto ao limite de cotas que podem ser subscritas por um único cotista. Portanto, poderá ocorrer situação em que um único cotista venha a integralizar parcela substancial das cotas de determinado Fundo.

Adicionalmente, na análise de comportamento do passivo e aferição da liquidez dos Fundos, a Gestora levará em conta o grau de concentração das cotas por cotista, observado o limite estabelecido na regulamentação em vigor e de acordo com o tipo do Fundo e do cotista.

Crítérios Agravantes e Atenuantes: A Área de Compliance e Risco deverá realizar uma análise das informações quantitativas informadas acima e levará em consideração os seguintes impactos atenuantes e agravantes, conforme abaixo, para a análise do comportamento do passivo de cada Fundo:

Agravantes	Atenuantes
Prazo de cotização;	Prazo de cotização;
Prazo de carência para resgate;	Prazo de carência para resgate;
Fundos fechados para captação;	Fundos fechados para captação;
Captção líquida negativa relevante;	Captção líquida negativa relevante;
Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo;	Possíveis influências das estratégias seguidas pelo Fundo 555 sobre o comportamento do passivo;
Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.	Outras características específicas do produto que tenham influência na dinâmica de aplicação e resgate.

Os impactos agravantes e atenuantes serão contemplados na análise do comportamento do passivo dos Fundos, de maneira que os impactos atenuantes e agravantes deverão ser detalhados nos relatórios da Área de Compliance e Risco e deverão impactar diretamente eventual: **(a)** atualização dos limites de risco e de liquidez e das estimativas de probabilidade de resgate e controles de liquidez então estabelecidas para cada Fundo; e **(b)** deliberação dos cotistas em assembleia acerca da alteração do prazo para liquidação de pedidos de resgate, conforme solicitada pela Gestora, após alinhamento com o Comitê de Compliance e Risco.

Relatórios: Em periodicidade semanal, a Área de Compliance e Risco divulgará um relatório para a Área de Gestão acerca dos resultados da análise do comportamento do passivo de cada Fundo e poderá convocar reuniões com o Comitê de Compliance e Risco para discussão do tema.

6. REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política deverá ser revista em periodicidade mínima **anual** pelo Diretor de Risco.

Sempre que atualizada, a Gestora deverá, em até 15 (quinze) dias corridos contados de sua alteração: **(a)** registrar a Política junto à ANBIMA; **(b)** enviá-la aos respectivos administradores fiduciários dos Fundos, destacando quais foram as alterações realizadas; e **(c)** publicar a versão completa e atualizada em seu *website*.

HISTÓRICO DAS ATUALIZAÇÕES

Histórico das atualizações desta Política		
Data	Versão	Responsável
Abril de 2022	1	Diretor de Risco
Mai de 2023	2	Diretor de Risco